



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

PROCESSO Nº: 8404/2018 – e

ORIGEM: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL - SEFIPE

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL – SES/DF

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EMENTA: 1) **Dez admissões** efetuadas pela SES/DF para o Cargo de **Especialista em Saúde** (Especialidade de Assistente Social). Atos incluídos no Sirac. 2) A **Sefipe sugere** à Corte **considerar legais** as admissões. 3) O **Ministério Público endossa** a sugestão. 4) **Voto parcialmente convergente: legalidade de sete admissões; diligência quanto às demais.**

RELATÓRIO

Trata este processo do exame de dez admissões efetuadas pela SES/DF para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade de Assistente Social). O certame foi regido pelo Edital nº 13/2006, publicado no DODF de 29.05.06.

A Secretaria de Fiscalização de Pessoal assim se manifesta:

O TCDF acompanhou o citado certame nos autos do Processo nº 16.412/2006.

Verificamos que as nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do concurso e que a ordem de classificação e os prazos para posse e exercício foram observados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Das dez admissões analisadas no presente processo, apenas Leiliane Moraes de Carvalho Rocha não acumula cargos. Como atendeu os requisitos legais e editalícios, sua admissão pode ser considerada legal, para fins de registro.

Listamos na tabela a seguir informações relativas aos servidores que declaram acumular outro cargo público

- *Andréia Cândia da Silva Bandeira - Assistente Social da SEDEST/DF;*
- *Gabriela Maria Guimarães Rocha - Assistente Social da SEDEST/DF;*
- *Graziella de Souza Almeida - Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiânia-GO;*
- *Isabella Telles Kahn Stephan - Assistente Social da SEJUS/DF;*
- *Juliana Pires Martins Bastos - Assistente Social Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiânia-GO (Exonerada do cargo acumulado);*
- *Juliana Retameiro Silva - Assistente Social da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;*
- *Kátia Helena Martins Costa Duarte - Professor da SE/DF;*
- *Lélia Mendonça Silva - Assistente Social da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás – GO;*
- *Patricia de Jesus Lemos - Assistente Social da Universidade de Brasília – UnB.*

A acumulação de cargos em que incorria Juliana Pires Martins Bastos não incluía o repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF. Contudo, em consulta às bases de dados do NIE/TCDF, verificamos que a servidora desligou-se do cargo ocupado no município goiano em 1.2.2011. Nesse caso, a exoneração surte o mesmo efeito da opção a que se refere o art. 133 da Lei nº 8.112/1990, motivo por que sua admissão pode ser considerada legal pelo Tribunal.

As demais acumulações descritas na tabela acima enquadram-se na exceção constitucional inserta no art. 37, XVI, “b” e “c”. Considerando que aquelas servidoras preencheram os requisitos legais e editalícios para provimento do cargo de Especialista em Saúde, Assistente Social, entendemos que as respectivas admissões podem ser consideradas legais para fins de registro.

Oportuno comentar que os horários de trabalho cumpridos na SES/DF e informados no SIRAC dão-se por escala, em regime de compensação, motivo porque há variação em relação à carga horária exigida para o cargo de Especialista em Saúde, Assistente Social (24 horas semanais, reduzidas para 20 horas semanais com o advento da Lei local nº 4470/2010).

Diante desse quadro, o Corpo Técnico sugere à Corte considerar legais as admissões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

O Ministério Público põe-se de acordo com o Corpo Técnico.

É o relatório.

VOTO

Exceto com relação aos atos de admissão das servidoras Graziella de Souza Almeida; Juliana Retameiro Silva e Kátia Helena Martins Costa Duarte, acolho a posição do Corpo Técnico, que fora endossada, como dito acima, pelo *Parquet*.

O motivo da discordância deste Relator diz respeito à ausência de compatibilidade de horários, no caso da primeira servidora mencionada no parágrafo precedente, e a incongruências de informações nas fichas admissionais nas outras duas, no que se refere à carga horária a que estão sujeitas. Veja-se o porquê.

No caso da servidora Graziella de Souza Almeida, há nítida incompatibilidade de horários, porquanto consta da sua ficha admissional que ela trabalharia às sextas-feiras, de 8 às 17, na SES/DF, e de 7 às 13, em Goiânia.

Relativamente às servidoras Juliana Retameiro Silva e Kátia Helena Martins Costa Duarte, em que pese à informação trazida pela Sefipe no sentido de que “*os horários de trabalho cumpridos na SES/DF e informados no SIRAC dão-se por escala, em regime de compensação, motivo porque há variação em relação à carga horária exigida para o cargo de Especialista em Saúde, Assistente Social (24 horas semanais, reduzidas para 20 horas semanais com o advento da Lei local nº 4470/2010)*”, quer parecer a este Relator que os seguintes fatos reclamam esclarecimentos adicionais da jurisdicionada:

- a indicação de carga horária de 24 horas na SES/DF, com comprovação de apenas 12 horas, no caso da servidora Juliana Retameiro Silva;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

- a indicação de carga horária de 40 horas no cargo acumulado da SE/DF, com comprovação de apenas 20 horas, no caso da servidora Kátia Helena Martins Costa Duarte.

Pelo exposto, acolhendo parcialmente os pareceres lançados nos autos, Voto por que o Plenário:

I – tome conhecimento das fichas admissionais juntadas a este processo;

II - considere legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), no Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade de Assistente Social), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/2006, publicado no DODF de 29.05.2006:

Andréia Cândida da Silva Bandeira,

Gabriela Maria Guimarães Rocha,

Isabella Telles Kahn Stephan,

Juliana Pires Martins Bastos,

Leiliane Moraes de Carvalho Rocha,

Lélia Mendonça Silva,

Patricia de Jesus Lemos;

III – determine à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias (sessenta dias), sem prejuízo das correções que se fizerem necessárias no Sirac, preste esclarecimentos acerca da acumulação de cargos em que incorrem as servidoras Graziella de Souza Almeida; Juliana Retameiro Silva e Kátia Helena Martins Costa Duarte (todas ocupantes do Cargo de Especialista em Saúde - Assistente Social, na SES/DF),



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

pormenorizando os horários de trabalho em ambos os cargos que cada uma delas exerce;

IV- autorize a devolução dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2018.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator